



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° /2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono pecuniário aos servidores municipais, no percentual e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, um abono pecuniário correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da remuneração de cada categoria funcional vigente nos meses de novembro e dezembro de 2001, a ser pago em parcela única, no mês de janeiro de 2002.

Parágrafo único – Aplica-se aos inativos e pensionistas o abono no mesmo percentual de que trata o *caput* deste artigo.

Art.2º- O abono pecuniário referido no art. 1º estende-se aos servidores das Autarquias, Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF e Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2001.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito